

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos e que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, da Escala de Vencimentos 3, Tabela II, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar assegurada as vantagens pessoais, nos valores a seguir mencionados na forma do art. 59 das mesmas D.T.

11-B - Messias Simões, RG. 2.726.058, Procurador do Estado Nível II, padrão 49-B, do SQC-III-QSJ, Crs. 672,30;

12-C - Hermes Rubens Siqueira, RG. 1.938.446, Procurador do Estado-Nível III, padrão 50-C, do SQC-III-QSJ, Crs. 328,90;

de 19.6.81

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos e que os mesmos se referem, ficam a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das Disposições Transitorias da cidade lei complementar:

Escala de Vencimentos 1 - Tabela I

8-A - Gloria Cabreol Ferreira - RG. 9.717.902, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Fátima Maria Pêgas - RG. 12.121.687, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Fátima Aparecida de Paula - RG. 8.801.133, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Emília Clementina de Silva - RG. 9.253.505, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Fátima Monteiro - RG. 12.177.649, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Eliana Braga Silva - RG. 12.694.206, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Edilene Aparecida Batista - RG. 12.308.482, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Denize de Oliveira Campos M. Gomes - RG. 8.536.413, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Carmem Lucia Nascimento - RG. 4.22.299, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Antonia Lourdes Mathias - RG. 11.324.481, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Alcides Borges - RG. 4.926.904, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Edna Sade de Miyake - RG. 8.199.491, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Conceição Aparecida Cândia - RG. 10.760.492, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Amélia Soares R. Nunes - RG. 8.462.345, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Ana Deymar Camargo - RG. 9.140.215, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Dirce Steinmacher de Almeida - RG. 14.004.407, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Francine das Santos - RG. 11.555.810, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Edna Marcelino Canedo - RG. 12.499.861, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Eliete Aparecida Ricardo - RG. 11.194.365, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, Elson Rocha de Oliveira - RG. 7.322.244, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ, David Anselmo Teixeira Lopes - RG. 6.280.624, Escrivão, padrão 16-A, do SQC-III-QSJ.

9-A - Ildi Muniz de Silva - RG. 8.405.371, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, João Batista dos Reis - RG. 6.086.697, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Angela Tereza Longo Pereira - RG. 11.247.306, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Angela Maria Brito Mendonça - RG. 7.337.382, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Carmem Maria Ramos - RG. 8.556.152, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Carolina Aparecida de Camargo - RG. 6.072.640, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Celis Sorbille Veiga - RG. 10.241.324, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Ana Maria Celestina Bonfim - RG. 7.573.401, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Francisco Carlos Coelho-Santos - RG. 10.936.790, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Carmem Lucia Bernardes - RG. 10.678.962, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Cláudia Emilia Coimbrão - RG. 9.707.266, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ, Candida Sanches Gomes Tizini - RG. 2.748.674, Escrivão, padrão 17-A, do SQC-III-QSJ.

10-A - Josefina Francisca Teixeira - RG. 5.278.671, Escrivão, padrão 18-A, do SQC-III-QSJ, Erondy Martins Motta - RG. 2.832.900, Escrivão, padrão 18-A, do SQC-III-QSJ.

11-B - Dulce Bastos Mendes - RG. 4.536.999, Escrivão, padrão 20-B, do SQC-III-QSJ.

11-C - Cinturina Aparecida Accorini - RG. 3.153.342, Escrivão, padrão 20-C, do SQC-III-QSJ.

12-C - Marcelino de Souza Fontana - RG. 577.695, Escrivão, padrão 21-C, do SQC-III-QSJ.

13-C - Julia Maria de Souza - RG. 3.091.850, Escrivão, padrão 22-C, do SQC-III-QSJ.

2-A - Joazeiro Maria Pereira Nunes - RG. 6.424.947, Servente, padrão 6-A, do SQC-III-QSJ, Adelize de Oliveira Silva - RG. 6.545.068, Servente, padrão 6-A, do SQC-III-QSJ, Alayde Bueno de Oliveira - RG. 6.072.001, Servente, padrão 6-A, do SQC-III-QSJ, Benedita Nunes Torquato - RG. 12.611.582, Servente, padrão 6-A, do SQC-III-QSJ, Dirce Pereira de Silva - RG. 3.544.421, Servente, padrão 6-A, do SQC-III-QSJ.

4-A - Edgard Fulgêncio de Azevedo - RG. 3.320.728, Servente, padrão 8-A, do SQC-III-QSJ.

5-B - Gêni de Oliveira Portes - RG. 5.042.048, Servente, padrão 9-B, do SQC-III-QSJ.

6-A - Durvalino Gonçalves - RG. 688.432, Servente, padrão 10-A, do SQC-III-QSJ.

3-A - Debora Coelho - RG. 13.455.473, Contínuo-Porteiro - padrão 7-A, do SQC-III-QSJ, Francisco Maratti - RG. 2.756.344, Contínuo-Porteiro, padrão 7-A, do SQC-III-QSJ, Ilde da Abreu Amorim - RG. 11.657.749, Contínuo-Porteiro, padrão 7-A, do SQC-III-QSJ, Irene Fátima Bonzan - RG. 7.380.323, Contínuo-Porteiro, padrão 7-A, do SQC-III-QSJ, Lindemir Mari Ponce - RG. 7.216.399, Contínuo-Porteiro, padrão 7-A, do SQC-III-QSJ.

6-C - Antonio Carlos de Araújo - RG. 3.130.263, Contínuo-Porteiro, padrão 11-C, do SQC-III-QSJ.

6-D - Joana Graz de Oliveira Santos - RG. 3.118.376, Contínuo-Porteiro, padrão 13-D, do SQC-III-QSJ.

11-A - Aparecida de Carvalho - RG. 3.613.109, Oficial de Administração, padrão 20-A, do SQC-III-QSJ.

15-D - João José Mendez - RG. 1.162.436, Oficial de Administração, padrão 28-D, do SQC-III-QSJ.

16-D - Emy Paquet Autran - RG. 476.229, Oficial de Administração, padrão 29-D, do SQC-III-QSJ.

21-E - Juremyr Almeida Godoy - RG. 3.111.870, Oficial de Administração, padrão 33-E, do SQC-III-QSJ.

3-A - Luiz Silva Junior - RG. 2.547.246, Vigia, padrão 10-A, do SQC-III-QSJ, Alcides B. Andrade - RG. 6.840.932, Vigia, padrão 10-A, do SQC-III-QSJ, Benedita do Carmo Santos - RG. 12.658.720, Vigia, padrão 10-A, do SQC-III-QSJ, Elson Thomas de Silva - RG. 3.820.999, Vigia, padrão 10-A, do SQC-III-QSJ.

7-A - Acácio Domingos de Lima - RG. 11.830.346, Gráfico, padrão 14-A, do SQC-III-QSJ.

8-A - Benedito Germano dos Santos - RG. 2.584.634, Vigia, padrão 14-A, do SQC-III-QSJ.

8-B - Elmo Luiz Aloise - RG. 2.526.399, Vigia, padrão 14-B, do SQC-III-QSJ.

9-C - Benedito de Andrade Rezende - RG. 975.515, Vigia, padrão 16-C, do SQC-III-QSJ.

10-A - Dirceu Rechopi - RG. 3.576.326, Motorista, padrão 18-A, do SQC-III-QSJ, José Custódio Carlos de Silva - RG. 3.091.883, Motorista, padrão 18-A, do SQC-III-QSJ.

13-A - Antonio Simões do Vale - RG. 2.371.150, Encarregado de Setor, padrão 21-A, do SQC-III-QSJ.

Escala de Vencimentos 1 - Tabela II

6-C - Benedito Mercandres - RG. 3.374.153, Servente, padrão 13-C, do SQC-III-QSJ.

10-A - Ana Franzoi - RG. 3.368.566, Escrivão, padrão 18-A, do SQC-III-QSJ.

Escala de Vencimentos 2 - Tabela I

2-A - Edson Martins de Almeida - RG. 10.906.680, Auxiliar de Engenharia, padrão 22-A, do SQC-III-QSJ, Daniela Teixeira - RG. 5.479.640, Desenhista, padrão 22-A, do SQC-III-QSJ.

4-A - Agamenon Lira - RG. 1.723.402, Aux. de Engenharia, padrão 24-A, do SQC-III-QSJ.

4-B - Luiz Tito Brandão - RG. 3.194.665, Encarregado de Setor (Adm. Geral), padrão 26-B, do SQC-III-QSJ.

7-B - Arthur Medeiros Filho - RG. 2.762.752, Encarregado de Setor, padrão 29-B, do SQC-III-QSJ, Ana Maria Pedrosa de Moraes - RG. 1.633.296, Encarregado de Setor, padrão 29-B, do SQC-III-QSJ.

8-B - João Ferreira Filho - RG. 2.612.179, Encarregado de Setor - RG. 2.612.179, Encarregado de Setor, padrão 30-B, do SQC-III-QSJ.

11-E - Haroldo de Souza - RG. 5.321.260, Desenhista, padrão 37-E, do SQC-III-QSJ.

13-A - Odina Aparecida de Lima Paschoatto - RG. 2.702.486, Chefe de Seção - Adm. Geral, padrão 37-A, do SQC-III-QSJ.

14-A - José Paulino Neto - RG. 3.317.290, Chefe de Seção, padrão 37-A, do SQC-III-QSJ, Darcy Filgueiras - RG. 3.044.385, Chefe de Seção, padrão 38-A, do SQC-III-QSJ.

15-A - Cláudio Souza Lima - RG. 2.621.917, Chefe de Seção, padrão 38-A, do SQC-III-QSJ.

16-C - Antonio Zanuti - RG. 1.615.461, Chefe de Seção Adm. Geral, padrão 42-C, do SQC-III-QSJ.

Escala de Vencimentos 2 - Tabela II

7-D - Alcir de Andrade - RG. 1.437.301, Auxiliar de Engenharia - padrão 30-D, do SQC-III-QSJ.

Escala de Vencimentos 3 - Tabela I

9-A - Eduardo de Souza Fernandes - RG. 2.379.148, Engenheiro, padrão 44-A, do SQC-III-QSJ, João Montanelli - RG. 2.944.300, Engenheiro, padrão 44-A, do SQC-III-QSJ, Herondina Dias Pereira Zanini - RG. 1.176.064, Engenheiro, padrão 44-A, do SQC-III-QSJ.

8-A - José de Andrade - RG. 5.538.955, Engenheiro, padrão 43-A, do SQC-III-QSJ.

14-C - Haydee de Camargo Lopes - RG. 2.071.724, Assistente Social, padrão 49-D, do SQC-III-QSJ.

18-C - Julio Lucchese - RG. 591.040, Engenheiro Chefe, padrão 54-C, do SQC-III-QSJ.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1.807.105, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 19, 20 e 39 das D.T. da cidade lei complementar 247/81.

no título de Leonel Amaro Bermudes - RG. 1